



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022

Objeto	CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ALVENARIA, PINTURA, MARCENARIA, ELETRICISTA/ENCANADOR DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DO MUNICÍPIO DE RODEIO.	
SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor total estimado: R\$ 477.900,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e novecentos reais).	
Data de credenciamento: A partir do dia 17/10/2022.		
Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input checked="" type="checkbox"/> Facultativa <input type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
As sessões públicas dos processos administrativos do município podem ser acompanhadas no Salão Nobre Municipal. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para <i>download</i> no site www.rodeio.sc.gov.br , acesso a informação https://rodeio.atende.net/?pg=transparencia .		
COMISSÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – Secretaria de Administração e Finanças Município de Rodeio, Rua Barão do Rio branco, nº 1069, Bairro Centro, Rodeio – SC, Cep 89136-000, Telefone: (47) 33840161, e-mail: pmcomp@terra.com.br		



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 72/2022

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ALVENARIA, PINTURA, MARCENARIA, ELETRICISTA/ENCANADOR DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DO MUNICÍPIO DE RODEIO.

O Município de Rodeio/SC, CNPJ n° 83.102.814/0001-64, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria da Fazenda e Administração, representado pelo prefeito Municipal, Sr. Valcir Ferrari, torna público que se encontra aberto CREDENCIAMENTO, com a finalidade de selecionar propostas para contratação de empresas objetivando a prestação de serviços de pintura, marcenaria, eletricista/encanador a serem executados conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Rodeio e estará recebendo no período de 17/10/2022 a 17/10/2023, na sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n° 1069, Bairro Centro, Rodeio, SC, 89136-000, devidamente identificados, o envelope contendo a documentação, para a seleção dos interessados em credenciamento, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93.

I - Os Envelopes deverão ser entregues e protocolados na Secretaria Geral, na sede administrativa Rua Barão do Rio Branco, n° 1069, Bairro Centro, Rodeio, SC, 89136-000, devidamente identificados, juntamente com o requerimento conforme modelo contido no Anexo VI deste edital, tendo como destinatária a Comissão Permanente de Licitações no horário de expediente normal do Departamento, das 07h30min às 11h30min e às 13h30min as 17h00min.

II - O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na internet no site www.rodeio.sc.gov.br.

III - O Credenciamento é regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

1 - DO OBJETO

1.1 - Consiste no processo de credenciamento o credenciamento para contratação de empresas objetivando a prestação de serviços especializados de alvenaria, pintura, marcenaria, eletricista/encanador destinados a manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do município de Rodeio.

1.2 - O credenciamento para "prestação de serviços alvenaria, pintura, marcenaria, eletricista/encanador com profissionais



qualificados, por meio de empresa especializada no ramo, para manutenção em prédios públicos e demais espaços físicos utilizados pela Administração Pública do Município de Rodeio - SC", quando necessários reparos dessa natureza, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do presente edital.

1.3 - O credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda.

1.4 - A permanência dos credenciados é vinculada ao cumprimento dos condicionantes estabelecidos neste edital de credenciamento N° 05/2022 e à avaliação positiva dos serviços prestados às instituições demandantes, sob pena de exclusão do banco de credenciados criado a partir do referido edital.

1.5 - O Credenciamento ocorrerá, em regime de rodízio por ordem cronológica, possibilitando a participação e inclusão de todos os microempreendedores individuais estabelecidos no município que se encontrem habilitados para a prestação dos serviços definidos no edital credenciamento N° 05/2022.

2 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O credenciamento constituirá uma relação contratual de prestação de serviços, com deveres, direitos, obrigações, prazos legais e demais condições previamente definidas.

2.2 - Os interessados credenciados deverão executar os serviços pelo valor estabelecido no termo de referência.

2.3 - A credenciada/contratada deverá prestar os serviços, no local estabelecido pelo município/contratante, mediante autorização de servidor responsável de cada secretaria/diretoria.

2.4 - A escolha dos credenciados que prestarão os serviços ficará a cargo das secretarias/diretorias municipais, de acordo com a necessidade de contratação dos serviços, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento público, observando os seguintes critérios:

1° Disponibilidade de atendimento;

2° Localização mais próxima do município de Rodeio;

3° Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

3 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que se enquadrarem nas descrições do termo de referência.



3.2 - Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a administração pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública do município de Rodeio, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da administração pública, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão de direito de licitar e contratar com a administração pública do município de Rodeio.

3.3 - A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.4 - As pessoas jurídicas interessadas credenciar-se, deverão entregar os documentos indicados no item 4 deste edital na Prefeitura de Rodeio/SC, Rua Barão do Rio Branco, nº 1069, Bairro Centro, Rodeio/SC - CEP 89.136-000, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

4 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 01

4.1 - Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente a execução daqueles que por natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura.

MUNICÍPIO DE RODEIO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2022
CREDENCIAMENTO N° 05/2022
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

4.2 - HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF).
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



- d) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo anexo III.
- e) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Rodeio, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso, conforme modelo anexo IV.
- f) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a administração pública do município de Rodeio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo anexo V.

4.2.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURÍDICA:

- a) Certidão de quitação de tributos e contribuições federais conjunta com a certidão quanto à dívida ativa da união, expedida por órgão da secretaria da receita federal, unificada com a certidão negativa de débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela procuradoria geral da fazenda nacional - conforme portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).
- b) Prova de regularidade para com a fazenda estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- c) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- d) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (cndt), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

OBS.: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

4.2.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA PESSOA JURÍDICA:

4.2.2.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão



não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas nos sítios eletrônicos <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do> e <https://certeproclg.tjsc.jus.br/>. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

4.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Solicitação de habilitação e credenciamento dos serviços de alvenaria, pintura, marcenaria, eletricista/encanador (conforme termo anexo VI), discriminando sua nomenclatura específica e somente dos lotes que a licitante pretende credenciar-se, conforme valores presentes no termo de referência do presente edital.

b) Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, que possui no mínimo 02 (dois) profissionais, para atender a demanda da contratante.

b.1) O licitante que estiver enquadrado com MEI (Microempreendedor Individual) deverá atender a Lei Complementar nº 128/08, onde pode somente contratar até um funcionário/profissional. Sendo assim, os serviços somente poderão ser realizados pelo proprietário da MEI e um funcionário/profissional.

Observação: Para atendimento ao disposto dos itens 1 do termo de referência a empresa deverá levar em consideração de que poderá haver serviços concomitantes entre si, e que o mesmo deverá comparecer para prestar os serviços nos prazos determinados no Termo de Referência.

c) Para os serviços elétricos descritos no termo de referência a empresa deverá declarar a disponibilidade de no mínimo 01 (um) profissional com formação e habilitação profissional na área elétrica, bem como o documento/certificado de Curso Concluído do profissional.

4.4 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 4.2.1 e 4.2.2, deste edital de chamamento público, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

4.4.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



5 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital. As inscrições poderão ser feitas, pelos interessados, junto ao setor de compras e licitações da prefeitura de Rodeio.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da administração municipal, através de servidor designado como fiscal, a quem competirá comunicar as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

6.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

6.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à administração Municipal.

6.4 - Qualquer fiscalização exercida pela administração municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

6.5 - A Fiscalização da administração municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

7 - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, FORMA DE RECEBIMENTO E RESCISÃO

7.1 - O prazo de vigência do termo de credenciamento/contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, mediante acordo entre as partes, mantendo-se as mesmas condições iniciais contratadas, conforme faculta Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais, mediante acordo entre as partes.

7.2 - A prestação do serviço será definida pela da administração municipal do município de Rodeio e ocorrerá somente em prédios e demais espaços públicos da contratante.

7.3 - A prestação do serviço se dará conforme necessidade, assim como seu pagamento, será estrito ao serviço executado, ou seja, por hora trabalhada da contratada, que poderá vir a ocorrer, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela contratante a contratada sem que haja a realização do serviço prestado.



7.4 - Será recebido o serviço pelo servidor responsável pela solicitação a contratada, devendo o mesmo atestar sua realização, verificando o atendimento aos requisitos e exigências constantes no termo de referência, garantindo a qualidade do serviço realizado.

7.5 - A contratada reconhece desde já que o presente o termo de credenciamento/contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme faculta Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES

8.1 - Os serviços e seus respectivos valores foram divididos nos lotes conforme descritos no termo de referência.

8.2 - A existência de credenciamento não obriga o município a firmar ou contratar a aquisição que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada a preferência aos beneficiários do credenciamento, em igualdade de condições.

8.3 - O prazo de atendimento dos serviços deverá ser executado conforme estabelecido no termo de referência.

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante recebimento dos serviços e apresentação da nota fiscal e demais documentos necessários, vistada e aprovada pelo setor responsável, conforme ordem cronológica de pagamentos.

9.2 - Será obrigatório constar no corpo de cada nota fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

9.3 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

9.4 - Na hipótese da licitante ser optante do simples, a empresa deverá informar através de declaração ou na nota fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

9.5 - O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

10 - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - O valor do credenciamento poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, mediante acordo entre as partes.

10.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, será concedido equilíbrio



econômico-financeiro do contrato, requerido pela credenciada/contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11 - DA FORMALIZAÇÃO

11.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme minuta do contrato/termo de credenciamento anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, que lhe forem pertinentes.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13 - DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 - Segundo o art. 41 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores "*Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113*".

13.1.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no município, setor de compras e licitações.

14.2 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, email e os números de fax e telefone.

14.3 - As cópias extraídas da internet dos documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela administração.

14.4 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

14.5 - A participação nesta licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente edital, dos seus anexos e das normas que o integram.



14.6 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de referência;
- b) ANEXO II - Minuta do contrato administrativo/termo de credenciamento;
- c) ANEXO III - Declaração não emprega menor.
- d) ANEXO IV - Declaração não emprega servidor público;
- e) ANEXO V - Declaração de idoneidade;
- f) ANEXO VI - Solicitação de habilitação e credenciamento

13.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra - SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.8 - O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no setor de compras e licitações ou site www.rodeio.sc.gov.br da prefeitura municipal de Rodeio.

Rodeio, 17 de outubro de 2022.

Valcir Ferrari
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento para contratação de empresas objetivando a prestação de serviços especializados de alvenaria, pintura, marcenaria, eletricista/encanador destinados a manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do município de Rodeio.

1 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1 - SERVIÇOS DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO EM TELHADOS E CALHAS, CARPINTARIA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.					
Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Referência do Preço Unitário	Valor Total de Referência
1	2.000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO.	R\$39,73	R\$79.460,00
2	2.000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO	R\$31,40	R\$62.800,00
TOTAL LOTE				R\$ 142.260,00	
2 - SERVIÇOS DE ELETRICISTA E ENCANADOR, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU CONserto NA REDE ELÉTRICA (BAIXA TENSÃO); NA PARTE HIDRÁULICA, TANTO NA PARTE INTERNA COMO EXTERNA.					
Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Referência do Preço Unitário	Valor Total de Referência\$
3	2.000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE ELETRICISTA	R\$40,43	R\$80.860,00
4	2.000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE ELETRICISTA/ENCANADOR	R\$32,10	R\$64.200,00
TOTAL LOTE				R\$ 145.060,00	
3 - SERVIÇOS DE PINTURA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.					
Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Referência do Preço Unitário	Valor Total de Referência
5	3.000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR	R\$34,36	R\$103.080,00
TOTAL LOTE				R\$ 103.080,00	
4 - SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA O CONserto DE MÓVEIS, PORTAS, JANELAS E OUTRAS INSTALAÇÕES DA MUNICIPALIDADE, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.					
Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Referência do Preço Unitário	Valor Total de Referência
6	2.000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA.	R\$43,75	R\$87.500,00
TOTAL LOTE				R\$ 87.500,00	

2 - JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

2.1 - O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, é um procedimento correto e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. No que tange à definição do credenciamento, o então conselheiro do tribunal de contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela corte, asseverou o seguinte:



Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento. (...)

2.2 - No que concerne à possibilidade de os municípios contratarem por meio de credenciamento, há recentes decisões proferidas por esta corte de contas no sentido afirmativo. Nesse sentido, ressalta-se a consulta n° 765192, relatada pelo conselheiro Wanderley Ávila, respondida à unanimidade, na sessão plenária de 27/11/08, da qual se extrai os seguintes fragmentos, in verbis:

Mesmo inexistindo lei específica que cuide do sistema de credenciamento, trata-se de procedimento reconhecido pela doutrina e também pelo Tribunal de Contas da União e recomendado por aquele órgão de controle externo, para a contratação de serviços advocatícios comuns, que possam ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados.[2]Tal modelo vem sendo adotado, quando configurada a hipótese em tela, e tem ganhado força na doutrina e jurisprudência, com destaque na jurisprudência do controle externo, quando a licitação para a escolha de um único contratado, mostrar-se inviável. [...] Devo frisar, que o procedimento licitatório destinado à pré qualificação dos futuros credenciados deve ser pautado nos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, com ampla divulgação do edital de pré-qualificação aos profissionais interessados na prestação de serviços advocatícios, com a indicação de condições uniformes, tabela única de remuneração, vinculação ao instrumento convocatório, além de previsão de distribuição imparcial das demandas, recomendando-se o uso do sistema de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os anteriormente sorteados.

2.3 - Nesse sentido, impende destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União no bojo do processo de Consulta n° TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n° 656/1995, na sessão plenária de 06/12/95, indicando que o credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório, in verbis:

Não é demais relembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação,



da seguinte maneira: *Legalidade* - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93. *Impessoalidade* - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; *Igualdade* - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada a pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; *Publicidade* - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; *Probidade Administrativa* - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; *Vinculação ao Instrumento Convocatório* - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; *Julgamento Objetivo* - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários.

2.4 - Conforme o exposto, tem-se o credenciamento como mais um instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela administração pública, produto da inexorável transformação paradigmática que tem ocorrido em nosso modelo de estado, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar.

2.5 - Consoante é sabido para consecução das atividades fins da administração é necessária a realização de atividades meios que, embora não estejam afetas diretamente ao fim objetivados pela



administração, figuram-se necessárias à qualidade almejada no serviço público.

2.6 - Considerando que, neste momento o município de Rodeio não possui mão de obra suficiente, ou seja, servidores no quadro funcional, e que os prédios públicos e demais espaços físicos da administração municipal, necessitam de reparos e adequações, é imprescindível que seja disponibilizado este serviço com vistas as manutenção e conservação dos bens imóveis.

2.7 - Entendendo a administração municipal do município de Rodeio, que a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste termo de referência não poderá ser satisfeita através de processo de licitação na modalidade pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores de serviços e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão principal pela disponibilidade de atendimento e localização de tais fornecedores/prestadores de serviço, tendo em vista a necessidade nos serviços que devem ser prestados em tempo hábil, constatando-se a inviabilidade de competição.

2.8 - Isto posto, trata-se de chamada pública para credenciamento para possível prestação de serviços marcenaria, pintura, hidráulico, alvenaria/carpintaria e elétrico nas edificações públicas e demais espaços públicos pertencentes ao município de Rodeio, prestados diretamente no local através de profissionais capacitados das empresas interessadas, sob a forma fracionada, conforme a necessidade, buscando-se garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados, atender a demanda e viabilizar o desempenho das atividades gerais da administração pública municipal, bem como ao devido funcionamento das unidades de suas secretarias, diretorias e departamentos, entre outros. Manutenção eficiente reverte-se em segurança, economicidade, garantindo aumento ainda a durabilidade e vida útil do patrimônio público.

2.9 - As contratações tornam-se previsíveis e possíveis devido à inexistência necessária das categorias funcionais para o desempenho das atividades administrativas pertinentes e complementares, resultando na atualidade de insuficiência de recursos humanos, equipamentos e instalações necessárias e adequadas a legislação pertinente para a perfeita prestação dos referidos serviços.

2.10 - Quanto ao critério de escolha dos prestadores de serviços credenciados, justifica-se primeiramente pela disponibilidade de atendimento imediato, sendo que muitos serviços são de caráter urgentes e que quanto mais próximo for a sede (localização) da credenciada ao local da prestação dos serviços, mais ágil serão executados os serviços, possível, atendendo ao interesse da administração municipal, evitando que os serviços públicos sejam interrompidos. Tendo em vista os fins colimados, desta forma não



entendemos estar restringindo a competição pois, sem muito aprofundar, constata-se que existem sim várias empresas que podem cumprir perfeitamente as exigências solicitadas.

2.11 - Neste sentido, a manutenção predial preventiva e corretiva, figura atividade meio que necessita, cada vez mais, de atenção pela administração na forma de contratação, buscando a qualificação na mão de obra, de modo a prevenir reformas desnecessárias decorrentes de uma má manutenção. Como o município de Rodeio não dispõe em seu quadro de servidores profissionais com expertise e equipamentos adequados para realização da manutenção predial preventiva e corretiva.

2.12 - Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de pequeno porte, fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

2.13 - Diante disto, o presente termo de referência tem por propósito descrever critérios mínimos a serem observados na contratação e execução dos serviços de manutenção predial para os edifícios e demais áreas pertencentes à administração direta e indireta.

3 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - SERVIÇOS DE PINTURA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS:

- Conhecimentos básicos de serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo e serviços de pintura em obras de engenharia civil.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- a) Rasgos e recomposição em paredes para instalação de tomadas.
- b) Vedação de furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos chumbados na parede.
Quantificação e qualificação de materiais necessários ao serviço:
- c) Realização de pinturas e aplicação de revestimentos em geral.
- d) Emassamento e pintura dos tetos de gesso.
- e) Realização de retoques, reaplicando tintas ou revestimentos.



- f) Pintura de meios-fios e caixas de inspeção.
- g) Pintura de grades de ferro.
- h) Preparação de superfície para pintura (lixamento, escovação, raspagem, lavagem).
- i) Aplicação de selador de nitrocelulose para madeira.
- j) Aplicação de fundo nivelador para madeira ou fundo anti óxido.
- k) Aplicação de massa corrida PVA ou acrílica.
- l) Aplicação de textura;
- m) Pintura com tinta PVA, acrílica, epóxi, verniz, esmalte sintético e óleo, entre outros.
- n) Execução de outras atividades correlatas à função.

SEGURANÇA (EPI)

- Máscara de proteção nas atividades de lixamento de massa corrida;
- Luva de látex nas atividades de lixamento de massa corrida, e pintura
- Cinto de segurança com trava-quedas (para trabalhos em altura a partir de 2 metros)
- Cadeira suspensa com cabo de segurança para a cadeira e para o trabalhador independentes
- Capacete
- Óculos de proteção
- Respirador purificador de ar contravapores
- Bota de Borracha
- Capuz para proteção do crânio, face e pescoço contra respingos de produtos químicos
- Vestimenta para proteção do tronco contra riscos de origem química
- Manga para proteção do braço e antebraço contra agentes químicos

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

- Rolos de lã de carneiro ou lã sintética
- Rolos de lã para epóxi, espuma, textura
- Desempenadeira, Espátulas
- Bandejas ou caçambas para pintura
- Revólver ou pistola de pintura
- Bandejas para tinta
- Cabo extensor do rolo



3.2 - SERVIÇOS DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO EM TELHADOS E CALHAS, CARPINTARIA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS:

- Fundamental o conhecimento de nível, prumo, esquadro, alinhamento, unidades de medida (comprimento, área, volume, massa).

PEDREIRO

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- a) Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando - se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar, ou reparar prédios e obras similares.
- b) Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e reaterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra.
- c) Execução de alvenarias (tijolo cerâmico e bloco de concreto).
- d) Execução de contra piso/piso de concreto ou argamassa.
- e) Reparos em revestimento: azulejo, pingadeiras, rodapés cerâmicos; execução de chapisco, emboço, reboco, massa única e outros.
- f) Abertura e recomposição no solo ou em paredes para conserto de tubulações.
- g) Rejuntamento de bacias sanitárias e de cerâmicas no piso dos banheiros;
- h) Impermeabilização de pontos de vazamento em lajes.
- i) Assentamento de pedras de mármore, granito ou cerâmica para recomposição.
- j) Remoção e reconstituição de rebocos.
- k) Abertura de vãos em alvenaria.
- l) Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas.
- m) Serviço de acabamento e conservação predial.



n) Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.

o) Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho.

p) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

q) Execução de outras atividades correlatas à função.

SERVENTE DE PEDREIRO

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

a) Fixação de suportes em paredes.

b) Limpeza das placas e fachadas das unidades.

c) Manutenção em portões manuais.

d) Serviço de limpeza com lava jato, furadeira e outros.

e) Fixação de lixeiras ou outros suportes no solo.

f) Carregar e descarregar materiais de construção.

g) Preparar canteiros de obras e limpar áreas de trabalho.

h) Fazer pequenas manutenções nos equipamentos, limpar máquinas e ferramentas.

i) Verificar condições de uso e reparar eventuais defeitos mecânicos nas mesmas.

j) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

SEGURANÇA (EPI)

- Sapato de segurança
- Luva de látex
- Óculos de segurança
- Cinto de segurança com trava-quedas (para trabalhos em altura superior a 2,00 metros ou na periferia da obra)
- Capacete
- Guarda-corpo de proteção nas periferias das lajes e nos vãos das lajes e escadas.



- Cinto de segurança ligado a um cabo de segurança, para trabalhos realizado sem andaimes suspensos mecânicos, para trabalhos em altura superior a 2,00 metros (dois metros) ou na periferia da obra

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

- Pá, enxada, escada, peneira Esquadro, prumo de face e o prumo de centro, trena, mangueira de nível
- Colher de pedreiro, marreta, martelo, talhadeiras, ponteiras, alavanca, picareta, maquina, furadeira, lixadeira etc.

3.3 - SERVIÇOS DE ELETRICISTA E ENCANADOR, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO NA REDE ELÉTRICA (BAIXA TENSÃO); NA PARTE HIDRÁULICA, TANTO NA PARTE INTERNA COMO EXTERNA.

CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS:

- Deverá ter noções básicas de eletrotécnica, instalações elétricas de interior, segurança das instalações elétricas.

ELETRICISTA/ENCANADOR

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- a) Executar serviços elétricos durante reformas de instalações prediais e sistemas elétricos.
- b) Executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais.
- c) Executar instalação e manutenção de comando elétrico e de painel de controle, conforme projeto específico.
- d) Executar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos, de sistemas de automação predial, de transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos.
- e) Instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas.
- f) Executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos como: troca de disjuntores, substituição de componentes e equipamentos em painéis elétricos, testes de comandos e sistema de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos, visando o diagnóstico e/ ou análise de falha dos sistemas prediais, utilizando instrumentos, ferramentas e equipamentos específicos.



- g) Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de segurança do trabalho e usando equipamentos de proteção (EPI's).
- h) Elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações novas e/ ou reformas.
- i) Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo.
- j) Acompanhar intervenções eletromecânicas, moto bombas e motores elétricos, envolvendo, inclusive, montagens e desmontagens por meio de procedimentos padronizados, efetuando reparos, limpeza, aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica.
- k) Conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
- l) Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de baixa tensão. Instalar equipamentos e localizar defeitos.
- m) Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios.
- n) Fazer instalações de encanamentos, em aparelhos sanitários, caixas de descargas.
- o) Testar e consertar a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros.
- p) Fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações.
- q) Reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas.
- r) Trabalhar em tubulações de pvc, cobre e galvanizadas.
- s) Confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas e fazer ligações de bombas, reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás.
- t) Construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento.
- u) Zelar pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho.
- v) Impermeabilização, adequação, ampliação, reparos de todos os sistemas hidros sanitários.



ASSISTENTE DE ELETRICISTA/ENCANADOR

- a) Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de segurança do trabalho e usando equipamentos de proteção (EPI's).
- b) Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo.
- c) Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de alta e baixa tensão, linhas e redes de telecomunicação, rede de comunicação de dados.
- d) Limpar e desobstruir ralos, tubulações, caixas de inspeção, etc..
- e) Fazer reparos em reservatórios e chaves de boia.
- f) Substituir e eliminar vazamentos de aparelhos sanitários.
- g) Trabalhar em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas.
- h) Limpar e desentupir calhas, fossas, condutores de águas pluviais, caixas de gordura, canos, ralos e instalações sanitárias em geral.
- i) Zelar pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho.

SEGURANÇA (EPI)

- Ferramentas com cabo ou protetor de borracha
- Capacete com forro de borracha
- Capa protetora com revestimento emborracha
- Luvas revestidas de borracha do tipo grossa
- Sapatões com solado de borracha
- Calçados de segurança para eletricista, sem a presença de componentes metálicos
- Cintos de segurança tipo paraquedista (para atividades desenvolvidas em alturas superiores a 2 metros)
- viseira protetora de fagulhas
- Escadas de madeira com travas do tipo antiderrapante emborracha
- Chave de fenda e chave philips
- Chave de teste
- Alicates universal
- Alicates de eletricista
- Alicates de ponta fina ou "bico de pato"
- Alicates de corte lateral
- Lâmina ou canivete ou descascador de fios
- Teste néon



- Martelo
- Cinzel
- Serra de arco
- Lanterna ou farolete
- Teste de continuidade
- Teste de tensão
- Arame ou fita de passagem (passa-fios)
- Busca-pólo
- Furadeira elétrica
- Aparelhos de testes com ohmímetro ou voltímetro

SEGURANÇA (EPI) ENCANADOR

- Capacete
- Óculos de segurança contra impacto
- Luva de PVC ou látex
- Calçado de segurança
- Respirador purificador de ar contravapores
- Manga para proteção do braço e antebraço contra agentes químicos

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

- Tarraxa de 1/2" a 2"
- Torno morsa
- Chave de grifo de 3/4" a 36"
- Chave inglesa
- Chave de boca de 6 mm a 19 mm, para fixação das louças sanitárias.
- Marreta e talhadeira, para corte em parede e concreto
- Trena, prumo de face e nível de mão
- Arco de serra
- Furadeira
- Linha de pedreiro
- Colher de pedreiro
- Lixadeira ou esmerilhadora, para fazer chanfrar
- Régua de alumínio
- Pá, enxada e escavadeira, para abertura de valetas

3.4 - SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA O CONSERTO DE MÓVEIS, PORTAS, JANELAS E OUTRAS INSTALAÇÕES DA MUNICIPALIDADE, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

CONHECIMENTOS NECESSARIOS:

Conhecimentos práticos de execução e reparos em madeira e o conhecimento de nível, prumo, esquadro, alinhamento, unidades de medida (comprimento, área, volume, massa). Responsável por executar os mais diversos trabalhos em madeira, desde móveis e



ferramentas. Sendo responsável pela elaboração de telados, escadas, assoalhos, forros, portas móveis e até itens ornamentais.

DESCRIÇÕES DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Fixação de suportes em paredes
- Manutenção em portões manuais
- Troca de fechaduras
- Pequenos consertos em mobiliário
- Reparo e/ou colocação de rodapés de madeira
- Instalação e manutenção de balcões, armários, aéreos
- Serviço de colocação e manutenção de prateleiras, bancos, mesas e outros
- Reparos em portas e janelas de madeira
- Reparo de escadas de madeira, outros artefatos de carpintaria
- Instalação de esquadrias de madeira ou qualquer outro material
- Instalação de portas, janelas, alisares de portas e janelas, cozinhas equipadas, escadas, execução de trabalhos em madeira em interiores
- Reparos de mesas, cadeiras, e outros móveis de madeiras ou similar
- Restauração de móveis (cadeira, mesa, armário...)

SEGURANÇA (EPI) MARCENEIRO

- Sapato de segurança
- Luva de látex
- Protetor auricular
- Óculos de segurança
- Cinto de segurança com trava-queda (para trabalhos em altura superior a 2,00 metros ou na periferia da obra)
- Capacete
- Guarda-corpo de proteção nas periferias das lajes e nos vãos das lajes e escadas.
- Cinto de segurança ligado a um cabo de segurança, para trabalhos realizado sem andaimes suspensos mecânicos, para trabalhos em altura superior a 2,00 metros (dois metros) ou na periferia da obra

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

- Prumo de face e nível de mão
- Martelo pena
- Trena
- Grampos
- Formão
- Lixadeiras
- Tupias
- Furadeiras e parafusadeiras
- Serras
- Plainas



- Riscador e lápis marceneiro
- Esquadros
- Serra esquadria
- Esquadrejadeira
- Plaina desempenadeira

4 - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo de vigência da licitação/credenciamento será de 12 (doze) meses a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente.

4.2 - O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados será aberto pelo prazo inicial de um ano, contado de sua publicação, podendo a critério da administração, ser prorrogado pelo prazo de vigência da licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - DO OBJETO

5.1.1 - Constitui objeto do presente credenciamento a contratação de empresas objetivando a prestação de serviços especializados de alvenaria, pintura, marcenaria, eletricitista/encanador destinados a manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do município de Rodeio.

5.1.1.1 - Para tanto define-se:

a) **MANUTENÇÃO:** Atividade que implica em conservar obra, aparelhos, máquinas e/ou equipamentos em bom estado de uso e/ou operação. (definição CREA).

b) **SERVIÇO:** toda atividade como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico profissionais. (Lei 8.666/93, Art. 6º).

5.1.2 - As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

5.1.3 - Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6 - DAS OBRIGAÇÕES



6.1 - A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

6.1.1 - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

6.1.2 - Serão de responsabilidade da contratada o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados.

6.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.1.4 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

6.1.5 - Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração.

6.1.6 - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

6.1.7 - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos.

6.1.8 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atendimento às demandas.

6.1.9 - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

6.1.10 - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

6.1.11 - Relatar à administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

6.1.12 - Não permitir a utilização do trabalho do menor.



7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante nos locais destinados à prestação dos serviços.

7.2 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela contratada, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.

7.3 - A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, devidamente designado e com atribuições específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à contratada, que deverá providenciar a necessária regularização.

7.4 - A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público, seus agentes e ou prepostos.

7.5 - Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da contratante, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Será permitido o credenciamento de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas no edital.

8.1 - A qualquer tempo durante o período determinado, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a inserção de novos credenciados em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento.

8.1.1 - O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

8.1.2 - Os credenciados farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pelas unidades demandantes.

8.1.3 - O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

9 - DO MODO DE FORNECIMENTO

9.1 - O prestador de serviço será convocado pelo e-mail e/ou telefone identificados na proposta, para em até 24 (vinte e



quatro) horas, comparecer ao local e elaborar orçamento prévio dos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da respectiva ordem de compra/serviço.

9.1.1 - Excetua-se do prazo constante deste item na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que o mesmo deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar, independente de orçamento prévio, exclusivamente o serviço necessário a estancar a urgência relatada. Estancada a urgência, e ainda necessitando de conserto para evitar reincidência, aplica-se o disposto no caput deste item.

9.1.2 - A indicação do prestador de serviço credenciado para a apresentação de orçamentos para as unidades demandantes seguirá a ordem de rodízio entre os credenciados para cada item de contratação, gerenciados através de banco de dados coordenada pelo setor de compras da prefeitura de Rodeio e disponível para consulta pública.

9.1.3. - Após homologação pela autoridade competente e assinatura do contrato dentro do prazo estipulado neste instrumento convocatório, o credenciado será selecionado a prestar os serviços de acordo com a ordem de chegada para credenciamento. Sendo que somente será classificado por ordem de chegada aquele que comprovar e preencherem todos os requisitos constantes neste edital.

9.1.4 - Concluído o primeiro convocado, os credenciados passarão a integrar o banco de dados de acordo com a data de habilitação.

9.1.5 - Caso o credenciado não compareça ao local indicado no prazo determinado conforme disposto no subitem 9.1 o direito a contratação passará automaticamente para o próximo credenciado da lista, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

9.1.6 - Os serviços regulares de manutenção serão iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço.

9.1.7 - Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva ordem de serviço, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

9.1.8 - O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

9.1.9.1 - Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

10 - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



10.1 - Os serviços, quando solicitados, deverão ser prestados em todas as unidades pertencentes à administração direta e indireta do município, considerando fundos, fundações ou autarquias, caso venham a existir.

10.1.1 - Considerando o acima exposto, e ainda a possibilidade de credenciamento para todos os itens, a contratada, se necessário, deverá atender simultaneamente às secretarias solicitantes, no prazo acordado, sendo vedado o aditamento de prazo de atendimento ou início e término dos serviços, devido a solicitações distintas e concomitantes, cabendo à contratada possuir funcionários suficientes para o amplo atendimento.

11 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA

11.1 - A licitante alocará profissional técnico eletricitista com a seguinte qualificação técnica:

11.1.1 - Certificado de qualificação na NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), emitido por sistema oficial de ensino reconhecido.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor = homem/hora.

12.2 - O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir de metodologia de preços de pesquisa de mercado executada pela secretaria de administração e finanças estabelecendo-se o levantamento de preços, ampliando-se a transparência e impessoalidade do processo de definição dos mesmos a serem aplicados na realização dos serviços de manutenção predial.

12.3 - Atingiu-se a aplicação de método sistemático e rigoroso, que combina consulta de preços na realidade do mercado local com o uso de registros administrativos das últimas contratações realizadas, em atendimento ao interesse público, economicidade e vantajosidade.

12.4 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a expedição da nota fiscal com aceite no verso através de depósito bancário.

12.5 - As peças e ferramentas inerentes à prestação dos serviços encontram-se inclusas no preço licitado por cada serviço.

12.6 - Quando necessário o fornecimento de peças/materiais além daquelas inerentes à prestação dos serviços, o seu fornecimento fica condicionado à prévia análise e aprovação do orçamento pela secretaria requisitante, podendo esta, proceder à aquisição por



outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante.

12.7 - Excepcionalmente, quando o serviço for de caráter emergencial e vir a ser realizado após o horário de expediente do Município, e não houver servidor do setor de compras disponível para análise e aprovação do orçamento, poderá ser realizada manutenção com fornecimento de peça/material, desde de que comprovada a situação emergencial, considerados preços de mercado para fins de pagamento.

12.8 - O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

12.9 - Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

12.10 - Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todos os interessados que ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica e estejam devidamente habilitados integrarão o bando de dados na condição de credenciados para prestar serviços à unidade demandante inexistindo número ou máximo de credenciados.

13.2 - Os credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

13.3 - O credenciado deverá comunicar formalmente à central de compras e licitações, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objetivo desde edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

13.4 - As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

14 - DA RESCISÃO



14.1 - O município de Rodeio poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste edital e baseados na data do recebimento da ordem de serviço;
- b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

14.2 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços prestados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

14.3 - Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

14.4 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do gabinete do prefeito, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços prestados e devidamente recebidos.

15 - DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

15.1 - Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre os materiais em questão poderão ser feitos através dos telefones: (47) 33840161, no horário comercial, ou por e-mail: licitacaorodeio@terra.com.br.

Rodeio 17 de outubro 2022.

Secretaria de Administração e Finanças

De acordo

Valcir Ferrari
Prefeito Municipal



ANEXO II

CONTRATO N° ____/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, MARCENEIRO, ELETRICISTA E PINTOR PARA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DO MUNICÍPIO DE RODEIO.

Pelo presente instrumento o município de Rodeio - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n° 1069, bairro Centro, nesta cidade de Rodeio - Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Valcir Ferrari, prefeito legitimamente eleito para o cargo, doravante denominado simplesmente de contratante, abaixo denominado município e a empresa, (qualificação completa), abaixo denominada credenciada, resolvem, de comum acordo e com fundamento na lei n° 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente contrato de credenciamento, tudo de conformidade com o edital de credenciamento n° 05/2022, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a credenciada apta a plena e total execução dos serviços deste credenciamento para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, marceneiro, eletricista e pintor para manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do município de Rodeio, em regime de rodízio, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do termo de referência, anexo I do edital de credenciamento n° 05/2022.

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no edital de credenciamento n° 05/2022 e termo de referência, no presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo município.

Esta prestação de serviços abrange a execução, pela credenciada, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento, do edital de credenciamento n° 05/2022 e termo de referência e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas.

O presente contrato, edital de credenciamento n° 05/2022 e termo de referência são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela credenciada, sem quaisquer restrições. a credenciada se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado, equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do edital de credenciamento nº 05/2022 e no presente instrumento.

Os serviços serão executados pela credenciada nos termos estabelecidos no edital de credenciamento nº 05/2022, em especial as exigências constantes dos anexos do edital.

O prestador de serviço será convocado, conforme previsão do acima, através do e-mail ou telefone indicados na proposta, para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elabore orçamento prévio dos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da ordem de serviço.

Excetua-se do prazo constante deste item na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que o mesmo deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar, independente de orçamento prévio, o serviço necessário a estancar a urgência relatada.

No orçamento prévio/estimativo, deverá constar, no mínimo, o tipo de serviço a ser realizado, quantidade estimativa de horas para execução, nome e assinatura do responsável.

Estancada a urgência, e ainda necessitando de conserto para evitar reincidência, aplica-se o disposto no caput deste item.

Os serviços regulares de manutenção serão iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço.

Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva ordem de serviço, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo. Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente



defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

Fica estabelecido que os serviços serão prestados:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, quantidade do material e aceitação.

Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste edital, ata de registro de preços, minuta do contrato e na lei.

O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

Por ocasião da prestação dos serviços, o município de Rodeio, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de comunicação à proponente vencedora, sem qualquer ônus para o município.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da credenciada, a prestação e o cumprimento de todos os serviços, fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos, materiais e produtos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do edital de credenciamento nº 05/2022, termo de referência e anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitário, previdenciário, social, tributário, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O município pagará à credenciada, durante todo o prazo contratual, para cada serviço efetivamente realizado, os valores constantes da



planilha de descrição dos serviços e valores de que trata o anexo I do edital de credenciamento nº 05/2022, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, do edital de credenciamento nº 05/2022 e termo de referência.

Os pagamentos serão efetuados pelo município à credenciada através de depósito junto à agência nº, conta nº, do Banco, de titularidade desta última, em até 30 (trinta) dias após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital de credenciamento nº 05/2022 (em especial o item abaixo):

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados pela Secretaria competente no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da nota fiscal com aceite no verso.

Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor registrado = homem/hora.

As peças e materiais inerentes à prestação dos serviços encontram-se inclusas no preço licitado por cada serviço.

Serviços realizados sem a respectiva ordem de serviço, previamente emitida pelo setor de compras do município, não serão pagos.

Caso a ordem não contenha os dados solicitados, a mesma não será paga.

O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na proposta comercial.

Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o imposto sobre Serviços (ISS), na forma do código tributário municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do imposto de renda - IR.

O pagamento será realizado, mediante entrega da nota fiscal e relatórios de veiculações, que deverá conter as datas, horários e tempo de veiculação.

Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela credenciada dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, na divisão de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

contabilidade, devendo cumprir todas as condições estabelecidas pelo município e demais disposições constantes no edital de credenciamento nº 05/2022 e termo de referência do presente instrumento.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações do edital de credenciamento nº 05/2022, termo de referência e do presente instrumento.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2022	
40	Referência
3	Secretaria Administração e Finanças
1	Secretaria Administração e Finanças
2003	Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
3339039160000000000	Manutenção e conservação bens imóveis
1000000	Recursos Ordinários
4	Secretaria de Educação
2	Ensino Infantil
2006	Manutenção do Ensino Infantil
3339039160000000000	Manutenção e conservação bens imóveis
1010000	Receitas de Impostos - Educação
4	Secretaria de Educação
1	Secretaria de Educação
2007	Manutenção das Atividades da Semed
3339039160000000000	Manutenção e conservação bens imóveis
1010000	Receitas de Impostos - Educação
4	Secretaria de Educação
3	Ensino Fundamental
2008	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3339039160000000000	Manutenção e conservação bens imóveis
1010000	Receitas de Impostos - Educação
5	Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo
1	Departamento de Desporto e Lazer
2011	Manter e Apoiar o Desporto e Lazer
3339039160000000000	Manutenção e conservação bens imóveis
1000000	Recursos Ordinários
5	Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo
2	Departamento de Cultura
2012	Manutenção dos Serviços da Cultura
3339039160000000000	Manutenção e conservação bens imóveis
1000000	Recursos Ordinários
6	Secretaria de Agricultura
1	Departamento de Agricultura
2014	Manutenção das Atividades de Agricultura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

33390391600000000000	Manutenção e conservação bens imóveis
1000000	Recursos Ordinários
7	Diretoria de Obras
1	Departamento de Estradas de Rodagem
2016	Manutenção de Equipamentos, Veículos, Máquinas e do Sistema Viário
33390391600000000000	Manutenção e conservação bens imóveis
1000000	Recursos Ordinários
10	Fundo Municipal de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2040	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
33390391600000000000	Manutenção e conservação bens imóveis
1020000	Receitas de Impostos - Saúde

O credenciamento da empresa será válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de sessenta meses.

O credenciamento da empresa será prorrogado mediante a apresentação da documentação exigida para a habilitação, constante no edital.

A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as a necessidade e conveniência do município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações constantes do edital de credenciamento nº 05/2022 e anexos, compete também a credenciada:

- a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos.
- b) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado.
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.



- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- f) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital.
- g) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes.
- h) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.
- i) Serão de responsabilidade da contratada o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- k) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.
- l) Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração.
- m) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.
- n) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos.
- o) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda.
- p) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- q) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.



r) Relatar à administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

s) Não permitir a utilização do trabalho do menor.

t) O credenciado deverá preencher o relatório diário de obras, fazendo constar data, horário, local, serviços executados, que serão devidamente atestados por servidor formalmente indicado para fiscalizar o contrato.

u) Será obrigatória a apresentação de cópia do relatório diário de obras juntamente com a nota fiscal dos serviços executados.

v) Fica vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações constantes do edital de credenciamento nº 05/2022 e anexos compete também a município:

a) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva prestação do serviço deste credenciamento.

b) Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso.

c) Produzir e encaminhar à credenciada para veiculação, no prazo acordado, o material a ser veiculado.

d) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato.

e) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da nota fiscal ao setor competente.

f) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

g) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante nos locais destinados à prestação dos serviços.

h) A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, devidamente designado e com atribuições específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à contratada, que deverá providenciar a necessária regularização.

i) A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua



ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público, seus agentes e ou prepostos.

j) Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da contratante, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de/..../202... e término em/..../202..., podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e as demais estabelecidas pelo município.

A partir da assinatura da ordem de serviços fica a credenciada totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A credenciada prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes da Lei nº 8666/93, edital, anexos e do presente contrato e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo município, a credenciada incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela administração pública.
- c) Descredenciamento, com rescisão do contrato.
- d) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados.
- e) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie.



f) Suspensão do direito de licitar com a administração municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo município.

A credenciada será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições do edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à tesouraria da secretaria municipal de administração e finanças, podendo ser retida dos valores devidos à credenciada ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

a) Pela paralisação dos serviços.

b) Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela credenciada, do objeto, sem prévia anuência por escrito de município.

c) Pelo ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável.

d) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

e) Pelo município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

f) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo município, com as consequências previstas na cláusula oitava.



Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do art. 77, e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei Federal nº 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da credenciada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NORMAS GERAIS

O município exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a credenciada eximida das responsabilidades relacionadas ou não à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pelo município será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

O município exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a credenciada eximida das responsabilidades.

A credenciada não poderá transferir, delegar, ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do município.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ascurra - SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Rodeio, em de de 2022.

Prefeitura Municipal de Rodeio
Valcir Ferrari

Contratada

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

Celso Giovanella

Erico Carini

Advogado:

Denílson Duarte Lana OAB 24471



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/2022

CREDENCIAMENTO N° ____/2022

A empresa _____ inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, declara, para fins do disposto Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2022.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/2022
CREDENCIAMENTO N° ____/2022

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade n°....., CPF n°....., declara para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Rodeio, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/2022
CREDENCIAMENTO N° ____/2022

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no edital de chamamento público n° 05/2022 - credenciamento n° ____/2022 para serviços de _____ no município de Rodeio - SC, declara, por meio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade n°....., CPF n°....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a administração pública do município de Rodeio/SC.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal
CPF N° _____



ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL COMPLETA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL:

LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Solicitamos a habilitação desta empresa para "contratação de empresas para prestação de serviços de alvenaria, pintura, marcenaria, eletricitista destinados a manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do município de Rodeio", de acordo com termo de referência (anexo I) do edital de chamamento público nº 05/2022 - credenciamento nº 05/2022, nos seguintes lotes:

1 - SERVIÇOS DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO EM TELHADOS E CALHAS, CARPINTARIA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.					
Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Referência do Preço Unitário	Valor Total de Referência
1	2.000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO.	R\$39,73	R\$79.460,00
2	2.000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO	R\$31,40	R\$62.800,00
2 - SERVIÇOS DE ELETRICISTA E ENCANADOR, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO NA REDE ELÉTRICA (BAIXA TENSÃO); NA PARTE HIDRÁULICA, TANTO NA PARTE INTERNA COMO EXTERNA.					
Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Referência do Preço Unitário	Valor Total de Referência
3	2.000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA	R\$40,43	R\$80.860,00
4	2.000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE ELETRICISTA/ENCANADOR	R\$32,10	R\$64.200,00
3 - SERVIÇOS DE PINTURA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.					
Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Referência do Preço Unitário	Valor Total de Referência
5	3.000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR	R\$34,36	R\$103.080,00
4 - SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA O CONSERTO DE MÓVEIS, PORTAS, JANELAS E OUTRAS INSTALAÇÕES DA MUNICIPALIDADE, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.					
Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Referência do Preço Unitário	Valor Total de Referência
6	2.000	HORA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA.	R\$43,75	R\$87.500,00

Obs: A credenciada deverá deixar da tabela acima somente os lotes que deseja se credenciar para prestação os serviços.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura representante legal
CPF _____